



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 1025 DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**Fica vetado o corte no fornecimento de água nos horários determinados e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vetado no Município de Sobral a interrupção no fornecimento de água por inadimplência do consumidor, nos dias que antecedem a sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** - A empresa responsável pelo fornecimento de água, poderá efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - Mediante cumprimento de determinação judicial, devendo, quando possível, cientificar os habitantes do imóvel que terá o fornecimento interrompido;

IV - Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos;

V - Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 (seis) horas, durante o próprio dia do desligamento, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III, em caso de usuários ausentes, o fornecimento somente poderá ser interrompido na presença de pelo menos duas testemunhas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
José Euclides  
Ferreira Gomes Júnior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 897/10  
Ref. Projeto de Lei nº 1274/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Fica vetado o corte no fornecimento de água nos horários  
determinados e dá outras providências.” aprovado pela  
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua  
**SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal